

Emenda Aditiva nº 1 de 05/06/2013 às 15:07:33

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Eliomar Coelho, Vereador Renato Cinco

Ementa

Acrescenta-se Parágrafo Único ao Art.17

Texto

Acrescenta-se Parágrafo Único ao Art.17, com a seguinte redação:
"Ficará o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, somente dentro da própria secretaria, até o limite de dez por cento do total da despesa, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, § 1º incisos I, II e III e §§ 2º, 3º e 4º"

Justificativa

Valorizar a lei orçamentária como peça fundamental para o planejamento da gestão pública e a responsabilidade dos vereadores com a execução dos recursos públicos.

Emenda Aditiva nº 2 de 05/06/2013 às 15:07:33

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Eliomar Coelho, Vereador Renato Cinco

Ementa

Acrescente-se inciso ao Art. 9º

Texto

Acrescente-se inciso XIV ao Art. 9º, com a seguinte redação:
"Quadro demonstrativo com todas as organizações sociais que tenham contratos em vigor contendo, Área de atuação, Valor do contrato, Área de Planejamento e Programa de Trabalho."

Justificativa

Tornar a gestão pública por meio de organizações sociais mais transparente.

Emenda Aditiva nº 3 de 05/06/2013 às 15:07:33

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Eliomar Coelho, Vereador Renato Cinco

Ementa

Acrescente-se inciso ao § 2º do Art. 9º

Texto

Acrescente-se inciso XII ao § 2º do Art. 9º, com a seguinte redação:
"Quadro demonstrativo das Unidades de Pronto Atendimento e Clínicas da Família construídas e os respectivos valores gastos."

Justificativa

Tornar a gestão pública da saúde mais transparente.

Emenda Aditiva nº 4 de 05/06/2013 às 15:07:33

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Eliomar Coelho, Vereador Renato Cinco

Ementa

Acrescente-se o § 1º ao Art. 14

Texto

Acrescente-se o § 1º ao Art. 14, com a seguinte redação:
"§ 1º As ações e serviços públicos de saúde e as respectivas dotações orçamentárias serão prioritariamente direcionados para a atenção básica.

Emenda Aditiva nº 5 de 05/06/2013 às 15:07:33

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Eliomar Coelho, Vereador Renato Cinco

Ementa

Acrescente-se o § 2º ao Art. 14

Texto

Acrescente-se o § 2º ao Art. 14, com a seguinte redação:
§ 2º As ações e serviços públicos de saúde e as respectivas dotações orçamentárias deverão contemplar orientações aos usuários sobre a localização e atendimento da rede pública de saúde, inclusive por meio eletrônico."

Justificativa

Manter a população ciente dos serviços públicos de saúde disponibilizados pela Prefeitura.

Emenda Aditiva nº 6 de 05/06/2013 às 15:07:33

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Eliomar Coelho, Vereador Renato Cinco

Ementa

Acrescente-se parágrafo único ao Art. 10

Texto

Acrescente-se parágrafo único ao Art. 10, com a seguinte redação:
"Parágrafo Único - O Poder Executivo elaborará estimativa financeira para implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Saúde."

Emenda Aditiva nº 7 de 05/06/2013 às 15:07:33

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Eliomar Coelho, Vereador Renato Cinco

Ementa

Acrescente-se parágrafo único ao Art. 10

Texto

Acrescente-se parágrafo único ao Art. 10, com a seguinte redação:
"Parágrafo Único - O Poder Executivo elaborará estimativa financeira para implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Educação."

Emenda Aditiva nº 8 de 05/06/2013 às 15:07:33

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Eliomar Coelho, Vereador Renato Cinco

Ementa

Implementação do plano de carreira para os servidores da Educação

Texto

Inserir-se o seguinte artigo após o art. 24 com o seguinte teor: "Tem caráter urgente e prioritário a implementação do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro."

Justificativa

O parecer CNE/CEB nº 9/2010 foi aprovado em maio de 2010 e contempla os funcionários da Educação Básica pública reconhecendo o seu importante papel no processo educativo e, portanto, conferindo-lhe a inserção no Plano de Carreiras, Cargos e Salários (PCCS) do magistério. Municípios pequenos do estado do Rio de Janeiro, como Itaguaí e Seropédica, já contam com o Plano de Carreira para os profissionais do Magistério. Em São Gonçalo e São João de Meriti o Plano de Cargos prevê uma progressão de 15% entre os níveis. Na rede estadual o PCCS prevê progressão de 12% entre dez níveis de escalonamento.

Emenda Aditiva nº 9 de 05/06/2013 às 15:07:33

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Eliomar Coelho, Vereador Renato Cinco

Ementa

Implementação do plano de carreira para os servidores da Saúde

Texto

Inserir-se o seguinte artigo após o art. 24 com o seguinte teor:
"Tem caráter urgente e prioritário a implementação do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Municipais de Saúde lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro."

Emenda Modificativa nº 10 de 05/06/2013 às 15:07:33

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Eliomar Coelho, Vereador Renato Cinco

Ementa

Regulamentação na execução do orçamento em relação às subvenções sociais

Texto

Modifica o § 1º do Art. 31
§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no "caput", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, firmada por três autoridades locais, emitida no exercício de 2013, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, e declaração de que nenhum membro da instituição tenha vínculos com membros dos poderes executivo e legislativo.

Emenda Modificativa nº 11 de 05/06/2013 às 15:07:33

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Eliomar Coelho, Vereador Renato Cinco

Ementa

Regulamentação na execução do orçamento em relação às subvenções sociais

Texto

Modifica o § 5º do Art. 31 da seguinte maneira:

§ 5º A associação não-governamental, sem fins lucrativos, responsável pela execução do planejamento e da realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 fica dispensada da restrição relativa à apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, firmada por três autoridades locais, emitida no exercício de 2013, prevista no § 1º deste artigo, mantendo o impedimento de vínculo de membros da instituição com membros dos poderes executivo e legislativo.

Justificativa

Impedir o fisiologismo e viabilizar a transparência do trato do orçamento público do Município do Rio de Janeiro.

Emenda Aditiva nº 12 de 05/06/2013 às 15:07:33

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Eliomar Coelho, Vereador Renato Cinco

Ementa

dispõe sobre a valorização do serviço público e revisões no sistema de pessoal

Texto

Acrescenta art. à Seção II, Subseção III, com a seguinte redação:

Observado o disposto no artigo 24 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV- provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da discriminação das funções atribuídas ao cargo, para o caso da criação de cargos, e da demonstração de impacto orçamentário e financeiro, para todos os casos.

Emenda Aditiva nº 13 de 05/06/2013 às 15:07:33

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Eliomar Coelho, Vereador Renato Cinco

Ementa

Inclui artigo na Seção III do capítulo IV do projeto.

Texto

Inclua-se novo artigo na Seção III do capítulo IV do projeto, renumerando-se os seguintes:

"Artigo novo - As despesas a serem custeadas com recursos da contribuição previdenciária suplementar não poderão ser consideradas para fins de cálculo do cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, bem como para a elaboração do demonstrativo previsto no inciso XIII do § 1º do art. 10 desta lei."

Justificativa

A emenda visa evitar a perda de recursos para a Educação.

Emenda Modificativa nº 14 de 05/06/2013 às 15:07:33

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Eliomar Coelho, Vereador Renato Cinco

Ementa

Altera o parágrafo único do artigo 8º.

Texto

O parágrafo único do artigo 8º passa a ter a seguinte redação: "Parágrafo único. A adequação da despesa à receita, de que trata o caput deste artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos incisos I, II e III, implicará a revisão das metas e prioridades para o exercício de 2014, da qual será dada a devida publicidade."

Justificativa

A alteração proposta objetiva cumprir com o princípio da publicidade (art. 37 da Constituição Federal) dando ao cidadão pleno conhecimento das revisões efetuadas nas metas e prioridades.

Emenda Modificativa nº 15 de 05/06/2013 às 15:07:33

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Eliomar Coelho, Vereador Renato Cinco

Ementa

Garantir maior transparência no valor da receita estimada.

Texto

Modifique-se o inciso IV do §2º, art.9º, que passa a ter a seguinte redação:
"IV - demonstrativo da memória de cálculo da receita e premissas utilizadas, com informações individualizadas por imposto, por cada espécie de contribuição e por cada nível de governo para as transferências intragovernamentais;"

Justificativa

Uma boa estimativa da receita é item fundamental para a realização das metas fiscais estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A proposta objetiva, ainda, dar maior transparência à metodologia de projeção das receitas orçamentárias.

Emenda Aditiva nº 16 de 05/06/2013 às 15:07:33

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Eliomar Coelho, Vereador Renato Cinco

Ementa

Visualizar na LOA a alocação dos recursos públicos segundo a lógica do PPA.

Texto

Inclua-se um novo inciso no §2º do art. 9º, com a seguinte redação:
Novo inciso - demonstrativo dos programas com suas categorias de programação, produtos, unidade de medida, metas de resultado, dotações, fontes de recursos e subtítulos.

Justificativa

É necessário que os vereadores tenham condições de analisar a alocação dos recursos na Lei Orçamentária, segundo a lógica do PPA.

Emenda Aditiva nº 17 de 05/06/2013 às 15:07:33

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Eliomar Coelho, Vereador Renato Cinco

Ementa

Demonstrar relação de entidades, organismos ou associações, nacionais e internacionais, aos quais serão destinados diretamente recursos a título de subvenções, auxílios ou de contribuições.

Texto

Inclua-se novo inciso no §2º do art. 9º:
Inciso novo - relação das entidades, organismos ou associações, nacionais e internacionais, aos quais serão destinados diretamente recursos a título de subvenções, auxílios ou de contribuições no exercício de 2014, informando para cada entidade:

a) valores totais transferidos para a entidade nos últimos 3 (três) exercícios;
b) categoria de programação, inclusive subtítulo, se houver, detalhado por elemento de despesa, que contenha a dotação proposta para o exercício;
c) prévia e específica autorização legal que ampara a transferência, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
d) se a transferência não for amparada em lei específica, identificar-se-á a finalidade e a motivação do ato, bem como a importância de tal alocação para o setor público.

Justificativa

Essa informação garantirá maior transparência no que diz respeito às emendas que destinam recursos para o setor privado.

Emenda Modificativa nº 18 de 05/06/2013 às 15:07:33

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Eliomar Coelho, Vereador Renato Cinco

Ementa

Modifica o parágrafo 3º do artigo 11.

Texto

Modifique-se o parágrafo 3º do artigo 11:
"§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais, sendo que os projetos serão desdobrados em subtítulos, facultando-se o mesmo aos demais."

Justificativa

A emenda objetiva tornar obrigatório o desdobramento dos projetos em subtítulos, obtendo-se assim, uma maior transparência do PLOA.

Emenda Aditiva nº 19 de 05/06/2013 às 15:07:33

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Eliomar Coelho, Vereador Renato Cinco

Ementa

Inclui inciso no parágrafo 5º do artigo 11.

Texto

Inclua-se novo inciso ao parágrafo 5º do artigo 11:
"III - referências genéricas à localização física da ação."

Justificativa

A emenda objetiva vedar o uso de referências genéricas à localização física da ação, uma vez que tal possibilidade contraria a própria finalidade do subtítulo.

Emenda Aditiva nº 20 de 05/06/2013 às 15:07:33

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Eliomar Coelho, Vereador Renato Cinco

Ementa

Garantir transparência dos gastos do Poder Público.

Texto

Inclua-se novo parágrafo no art. 12:
"Parágrafo único. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2014 discriminarão em categorias de programação específicas as dotações destinadas à concessão de subvenções econômicas e subsídios."

Justificativa

A proposta em apreço objetiva dar maior transparência aos gastos do Poder Público, em especial dos recursos destinados à entidades privadas.

Emenda Modificativa nº 21 de 05/06/2013 às 15:07:33

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Eliomar Coelho, Vereador Renato Cinco

Ementa

Eliminar contradição existente no PLOA.

Texto

Modifique-se o artigo 19, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 20. As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e as despesas de que trata o artigo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos, nos termos do inciso V do art. 256 da Lei Orgânica do Município."

Justificativa

O reempenhamento da despesa, independentemente de quaisquer limites, está em conflito com o previsto no artigo 33 do PLDO.

Emenda Aditiva nº 22 de 05/06/2013 às 15:07:33

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Eliomar Coelho, Vereador Renato Cinco

Ementa

Garantir prática igualitária na celebração de convênios com as creches comunitárias daquela realizada com as creches da Prefeitura.

Texto

Inclua-se novo parágrafo no art.31, com a seguinte redação:
"§6º O prazo referido no §1º deste artigo fica reduzido para dois anos nos casos de convênios destinados a apoiar creches."

Justificativa

A emenda objetiva estabelecer um prazo compatível com o perfil das creches apoiadas pela Prefeitura.

Emenda Aditiva nº 23 de 05/06/2013 às 15:07:33

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Eliomar Coelho, Vereador Renato Cinco

Ementa

Incluir novo inciso ao artigo 41.

Texto

Inclua-se novo inciso ao artigo 41:
"V - o detalhamento da despesa previsto no art. 22 desta lei."

Justificativa

Garantir maior transparência orçamentária.

Emenda Aditiva nº 24 de 05/06/2013 às 15:07:33

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Eliomar Coelho, Vereador Renato Cinco

Ementa

Inclui parágrafo no artigo 12.

Texto

Inclua-se um novo parágrafo no art.12:
Parágrafo novo - O projeto e a lei orçamentária de 2014 discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a projetos cujo custo total seja superior a dez milhões de reais.

Justificativa

Obras de grande vulto devem ser apresentadas em categorias de programação específicas.

Emenda Aditiva nº 25 de 05/06/2013 às 15:07:33

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Eliomar Coelho, Vereador Renato Cinco

Ementa

Inclui parágrafo único ao artigo 43.

Texto

Inclua-se parágrafo único no artigo 43:
"Parágrafo único. Os decretos referidos no caput deste artigo deverão informar o impacto dos ajustes necessários sobre as metas e prioridades da Administração."

Justificativa

A emenda objetiva cumprir com o princípio da publicidade (art. 37 da Constituição Federal) dando ao cidadão pleno conhecimento das revisões efetuadas nas metas e prioridades.

Emenda Supressiva nº 26 de 05/06/2013 às 15:07:33

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Eliomar Coelho, Vereador Renato Cinco

Ementa

Não permitir a transformação de um projeto em lei por decurso de prazo.

Texto

O art. 46 passa a ter a seguinte redação, com a supressão dos seus parágrafos:
"Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2013, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária."

Justificativa

A supressão proposta tem a intenção de valorizar a lei orçamentária como instrumento da ação governamental, sem contudo permitir a transformação de seu projeto em lei pelo decurso de prazo.

Emenda Modificativa nº 27 de 05/06/2013 às 15:07:33

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Coautoria

Vereador Eliomar Coelho, Vereador Renato Cinco

Ementa

Estabelece limite máximo para a reserva de contingência.

Texto

Modifique-se o art. 23, que passa a ter a seguinte redação: "A Lei Orçamentária Anual conterà dotação para reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal equivalente a, no mínimo, zero vírgula dois por cento e, no máximo, três por cento, da receita corrente líquida, prevista para o exercício de 2014, a ser utilizada para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos."

Justificativa

Resgatar a função da categoria de programação reserva de contingência como uma dotação destinada a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos, dificultando sua utilização como intermédio de remanejamentos, que impedem a avaliação da reorientação das prioridades da administração.

Emenda Aditiva nº 28 de 05/06/2013 às 16:44:37

Autor

Vereador Renato Cinco

Coautoria

Vereador Eliomar Coelho, Vereador Paulo Pinheiro

Ementa

Dar maior transparência das informações orçamentárias relativas a isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Texto

Inclua-se novo inciso no parágrafo 2º do artigo 9º:
"Novo inciso – Demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e as despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, por modalidade e tipo de tributo, por setores ou programas, na forma disposta pelo art. 254, §4º da Lei Orgânica do Município."

Justificativa

A redação proposta possibilitará a identificação, com maior clareza, da renúncia fiscal da Prefeitura para o exercício de 2014 por benefício fiscal e tributário.

Emenda Aditiva nº 29 de 05/06/2013 às 16:44:37

Autor

Vereador Renato Cinco

Coautoria

Vereador Eliomar Coelho, Vereador Paulo Pinheiro

Ementa

Inclui-se novo inciso ao parágrafo 2º do artigo 9º.

Texto

Inclua-se novo inciso no parágrafo 2º do artigo 9º:
“Novo inciso - Quadro demonstrativo das receitas de impostos, contribuições e taxas municipais arrecadados por área de planejamento e regiões administrativas.”

Justificativa

O objetivo é dar maior transparência as informações relativas à arrecadação municipal.

Emenda Aditiva nº 30 de 05/06/2013 às 16:44:37

Autor

Vereador Renato Cinco

Coautoria

Vereador Eliomar Coelho, Vereador Paulo Pinheiro

Ementa

Inclui-se novo inciso no parágrafo 2º do artigo 9º.

Texto

Inclui-se novo inciso ao parágrafo 2º do artigo 9º, com a seguinte redação:
“Novo inciso - Quadro demonstrativo com todas as associações e fundações que tenham contratos em vigor contendo: Área de atuação, Valor do Contrato, Área de Planejamento e Programa de Trabalho.”

Emenda Aditiva nº 31 de 05/06/2013 às 16:44:37

Autor

Vereador Renato Cinco

Coautoria

Vereador Eliomar Coelho, Vereador Paulo Pinheiro

Ementa

Inclui artigo na Seção III do capítulo IV do projeto.

Texto

Inclua-se novo artigo após o artigo 31º, renumerando-se os seguintes:
“Artigo novo – As despesas a serem custeadas com recursos do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, em montante superior à contribuição do Município para formação do referido Fundo, não poderão ser consideradas para fins de cálculo do cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, bem como para a elaboração do demonstrativo previsto no inciso XIII do §1º do art. 9 desta lei.”

Justificativa

A emenda visa evitar a perda de recursos para a Educação.

Emenda Modificativa nº 32 de 05/06/2013 às 16:44:37

Autor

Vereador Renato Cinco

Coautoria

Vereador Eliomar Coelho, Vereador Paulo Pinheiro

Ementa

Altera-se o artigo 25º.

Texto

O artigo 25º passa a ter a seguinte redação:
“Art. 25. Em cumprimento ao disposto no art. 259, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e ao art. 1º da Lei Complementar nº 6, de 28 de janeiro de 1991, com a proposta orçamentária, será encaminhado quadro contendo quantitativo de pessoal por unidade administrativa da estrutura básica dos órgãos da Administração Pública, discriminado, os servidores ativo e inativo, e o nível de escolaridade.”

Justificativa

Adequar a LDO de maneira a permitir que os Vereadores possam analisar a LOA, no que trata os gastos com pessoal e encargos sociais, de forma a atender o artigo 260 da Lei Orgânica do Município e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Emenda Aditiva nº 33 de 05/06/2013 às 16:44:37

Autor

Vereador Renato Cinco

Coautoria

Vereador Eliomar Coelho, Vereador Paulo Pinheiro

Ementa

Inclui-se novo inciso ao §2º do artigo 9º.

Texto

Inclui-se novo inciso ao parágrafo 2º do artigo 9º:
“Novo inciso – Quadro demonstrativo com as despesas referentes por teatros, museus, centros culturais, lonas culturais, bibliotecas populares e arenas discriminados por grupo de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação.”

Justificativa

O objetivo é aumentar a transparência do orçamento da secretaria municipal de cultura.

Emenda Aditiva nº 34 de 05/06/2013 às 16:44:37

Autor

Vereador Renato Cinco

Coautoria

Vereador Eliomar Coelho, Vereador Paulo Pinheiro

Ementa

Inclui-se novo inciso ao §2º do artigo 9º.

Texto

Inclui-se novo inciso ao parágrafo 2º do artigo 9º: “Novo inciso – Quadro demonstrativo com as despesas por Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS), discriminados por grupo de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação.”

Justificativa

O objetivo é aumentar a transparência das despesas com a rede CAPSad.

Emenda Aditiva nº 35 de 05/06/2013 às 16:44:37

Autor

Vereador Renato Cinco

Coautoria

Vereador Eliomar Coelho, Vereador Paulo Pinheiro

Ementa

Inclui-se novo inciso ao §2º do artigo 9º.

Texto

Inclui-se novo inciso ao parágrafo 2º do artigo 9º: “Novo inciso – Quadro demonstrativo com as despesas com a realização da Copa do Mundo FIFA 2014, dos Jogos Olímpicos e Para Olímpicos 2016, discriminados por categoria de programação, grupo de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação.”

Justificativa

O objetivo dessa emenda é aumentar a transparência das despesas com os grandes eventos esportivos.

Emenda Aditiva nº 36 de 05/06/2013 às 19:37:32

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 146/2013

Texto

O caput do Artigo 9º do Projeto de Lei Nº 146 de 2013 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XIV - Previsão de orçamento para a antecipação em forma de pecúnia da licença-prêmio dos servidores municipais em situações prioritárias".

Emenda Aditiva nº 37 de 05/06/2013 às 19:37:32

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 146/2013

Texto

O caput do Artigo 9º do Projeto de Lei Nº 146 de 2013 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XIV - Previsão de orçamento para retomada do Programa Remédio em Casa, com distribuição e entrega em domicílio de medicamentos para diabéticos, hipertensos e afligidos por bronquite asmática crônica atendidos pela Rede Municipal de Saúde".

Emenda Aditiva nº 38 de 05/06/2013 às 19:37:32

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 146/2013

Texto

O caput do Artigo 9º do Projeto de Lei Nº 146 de 2013 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XIV - Previsão de orçamento para extensão anual do programa Ônibus da Liberdade, que atende alunos da Rede Municipal de Educação com transporte gratuito".

Emenda Aditiva nº 39 de 05/06/2013 às 19:37:32

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 32 DO PROJETO DE LEI Nº 146/2013

Texto

O Artigo 32 do Projeto de Lei Nº 146 de 2013 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - O projeto de Lei Orçamentária Anual incluirá discriminação do valor global destinado às emendas de autoria dos Vereadores, o qual será subdividido em partes iguais para posterior detalhamento por cada um deles".

Emenda Aditiva nº 40 de 05/06/2013 às 19:37:32

Autor

Vereador Cesar Maia

Ementa

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI Nº 146/2013

Texto

O caput do Artigo 9º do Projeto de Lei Nº 146 de 2013 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XIV - Previsão de orçamento para retomada do Programa Gari Comunitário, com a limpeza urbana das comunidades carentes cariocas sendo realizada por moradores das próprias áreas".

Emenda Aditiva nº 41 de 06/06/2013 às 12:05:45

Autor

Vereador Reimont

Ementa

Acrescentar novo inciso ao § 2º do Art. 9º.

Texto

Acrescente-se ao § 2º do Art. 9º, o seguinte inciso: “Inciso novo - demonstrativo do número de famílias cujo imóvel foi objeto de desapropriação por meio de intervenções municipais nos últimos três exercícios financeiros e as respectivas previsões para o exercício de 2014, discriminadas por Áreas de Planejamento e número de famílias ressarcidas, separando-as por modalidade de ressarcimento: indenização, realocação ou aluguel social.”

Justificativa

Valorizar as ações do Poder Executivo por meio da demonstração dos resultados das mesmas, bem como as medidas adotadas para ressarcimento de famílias realocadas por intervenções do Poder Público.

Emenda Aditiva nº 42 de 06/06/2013 às 12:05:45

Autor

Vereador Reimont

Ementa

Acrescente-se à Subseção III – Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

Texto

Acrescente-se à Subseção III, do Capítulo 4, o seguinte artigo:
“Art. Fica o Poder Executivo autorizado a criar a carreira de Apoio Geral no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Fazenda composto por cargos de provimento efetivo de Apoio Fazendário.
§ 1º Os servidores titulares dos cargos de Agente de Administração serão enquadrados nos cargos de Apoio Fazendário de acordo com as respectivas atribuições e os requisitos de formação profissional.”

Justificativa

A finalidade é valorizar os servidores do cargo de Agente Administrativo da Secretaria Municipal de Fazenda, que por intermédio dessa emenda, foi transformado no novo cargo de Apoio Fazendário de acordo com o Art. 169 da Constituição Federal:
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Emenda Aditiva nº 43 de 06/06/2013 às 12:16:17

Autor

Vereador Eliomar Coelho

Coautoria

Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Renato Cinco

Ementa

Garantir maior transparência das informações relativas a isenções

Texto

Inclua-se novo inciso no §2º do art.9º:
Inciso novo – relação das pessoas jurídicas beneficiadas, no exercício de 2013, por isenção fiscal / renúncia fiscal.

Justificativa

relacionar as entidades beneficiadas por meio de renúncia fiscal.

Emenda Aditiva nº 44 de 06/06/2013 às 12:16:17

Autor

Vereador Eliomar Coelho

Coautoria

Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Renato Cinco

Ementa

Inclui novo artigo no capítulo VII, onde couber.

Texto

Inclua-se novo artigo no capítulo VII, onde couber, enumerando-se os demais.

Artigo Novo. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do primeiro evento, o calendário das discussões e atividades relativas à elaboração do projeto de Lei Orçamentária e realizará convocação pública, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do primeiro evento, através de diferentes meios de comunicação, incluindo mídia impressa e televisiva.

Justificativa

O dispositivo visa possibilitar o acompanhamento e a divulgação das discussões e atividades, previsto no art. 5º da Lei nº 3.189, de 23/03/2001.

Emenda Modificativa nº 45 de 06/06/2013 às 12:16:17

Autor

Vereador Eliomar Coelho

Coautoria

Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Renato Cinco

Ementa

Altera o §3º do art.2º.

Texto

Modifique-se o §3º do art. 2º, passa a ter a seguinte redação:
§ 3º Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2014, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos, mediante o envio da competente mensagem na forma do art. 36 desta lei.

Justificativa

A proposta objetiva compatibilizar dispositivos do PLDO.

Emenda Aditiva nº 46 de 06/06/2013 às 13:20:19

Autor

Vereador Reimont

Ementa

Acrescentar novo inciso ao parágrafo § 2º do Art. 9º.

Texto

Acrescente-se ao § 2º do Art. 9º, o seguinte inciso:
“Inciso novo - demonstrativo da evolução do total dos valores de renúncia fiscal prevista para o exercício de 2014, comparativamente à evolução do total das receitas fiscais previstas para o mesmo exercício, em formato percentual.”

Justificativa

Valorizar as ações do Poder Executivo por meio da demonstração dos resultados das mesmas, em consonância com as iniciativas dos três Poderes Públicos no sentido da equidade das políticas fiscais.

Emenda Aditiva nº 47 de 06/06/2013 às 16:00:27

Autor

Vereador Leonel Brizola Neto

Ementa

Autoriza a criação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais de Ensino da Rede Municipal de Educação.

Texto

Acrescente-se artigo novo a Subseção III, Seção II, do Capítulo IV, com o seguinte teor:

"Art. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais de Ensino da Rede Municipal de Educação".

Emenda Modificativa nº 48 de 06/06/2013 às 17:03:34

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Modifica o parágrafo único do artigo 3º.

Texto

Modifique-se a redação do parágrafo único do artigo 3º, que passa a ser a seguinte:

'Art. 3º - (...)'

Parágrafo único - A elaboração e a aprovação do projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2014 deverão ser compatíveis com o atingimento, cumprimento e alcance das metas de resultados primário e nominal estabelecido no anexo de metas fiscais constante desta lei, devendo ser claramente exposta e justificada em prestação de contas anual e eventuais divergências dos resultados realizados.'

Justificativa

As metas fiscais estabelecidas nas últimas Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO foram abertamente descumpridas. Assim, em 2009, a meta de resultado primário prevista foi de R\$ 286.224.786,00 e o do resultado primário realizado foi de R\$ 1.357.565.453,31 apresentando assim uma diferença de 374%; a meta de resultado nominal previsto foi de -R\$ 335.465.861,00, e sendo o resultado nominal realizado de -R\$ 1.990.462.000,74 , apresentando então uma diferença de 493%. Em 2010, a meta de resultado primário prevista foi de R\$ 95.881.997,00 e o do resultado primário realizado foi de R\$ 895.875.279,42 apresentando assim uma diferença de 834%; a meta de resultado nominal previsto foi de R\$ 167.380.783,00, e sendo o resultado nominal realizado de -R\$ 93.912.761,65 , apresentando então uma diferença de -156%.

Em 2011, a meta de resultado primário prevista foi de -R\$ 986.151.269,00 e o do resultado primário realizado foi de -R\$ 1.422.360.934,32 apresentando assim uma diferença de 44%; a meta de resultado nominal previsto foi de R\$ 1.489.805.540,00, e sendo o resultado nominal realizado de R\$ 1.199.242.208,76, apresentando então uma diferença de -20%.

Em 2012, a meta de resultado primário prevista foi de -R\$ 1.510.095.496,00 e o do resultado primário realizado foi de -R\$ 1.965.701.287,34 apresentando assim uma diferença de 30%; a meta de resultado nominal previsto foi de R\$ 1.522.961.374,00, e sendo o resultado nominal realizado de R\$ 1.864.888.512,76, apresentando então uma diferença de 22%. A emenda busca dar mais efetividade às metas estabelecidas, de maneira que o proposto, aprovado e sancionado, realize a seriedade e o status próprio da lei, que deve ser vinculado a gestão financeira pública. É inaceitável que esta Casa aprove e dê forma legal a metas propostas que posteriormente são levianas e injustificadamente desatendidas.

Emenda Aditiva nº 49 de 06/06/2013 às 17:03:34

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Inclusão de parágrafo ao artigo 3º

Texto

Inclua-se no artigo 3º o seguinte parágrafo:

'Parágrafo - A gestão fiscal atuará de forma a não aumentar a relação da dívida pública consolidada com a receita corrente líquida, devendo tal relação ser demonstrada para o exercício de 2014 na mensagem que encaminhará o projeto de lei ordinária e na prestação de contas da sua execução, comparando-a com os três anos anteriores.'

Justificativa

A emenda busca acautelar eventual risco de comprometimento da receita municipal em função de endividamento excessivo, com o objetivo de entregar às futuras administrações as condições financeiras usufruídas pela atual.

Emenda Modificativa nº 50 de 06/06/2013 às 17:03:34

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Modifica o parágrafo 3º do artigo 11

Texto

A redação do §3 do art. 11 passa a ser a seguinte:

'Art. 11 - (...)

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, atividades, projetos ou operações especiais e respectivos subtítulos, quando couber, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.'

Justificativa

A emenda pretende inserir os subtítulos nas próprias categorias de programação constantes do projeto, da lei e dos créditos adicionais, dando maior clareza e transparência à gestão orçamentária, em benefício de seu monitoramento e controle, conforme prática usual da União e diversas unidades subnacionais da Federação.

Emenda Aditiva nº 51 de 06/06/2013 às 17:03:34

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Inclusão de parágrafo ao Artigo 11

Texto

Inclua-se o seguinte §6 ao Art. 11, renumerando-se os seguintes:

'Art. 11 - (...)

§ 6º - A meta física deve ser indicada em nível de subtítulo e agregada segundo o respectivo projeto, atividade ou operação especial, devendo ser estabelecida em função do custo de cada unidade de medida do produto e do montante de recursos alocados.'

Justificativa

Pretende-se vincular meta física a subtítulo, agregando-a à ação (projeto, atividade ou operações especiais) a ser desdobrada, e condicionando-a ao custo da unidade medida do produto (que é da ação) e dos recursos alocados. Com isso, objetiva-se, pelo viés do monitoramento, avaliação e controle, maior clareza e transparência; pelo viés da gestão, aprimoramento técnico-profissional, com o estabelecimento de produtos e unidades de medidas baseadas em custo (e não em chute), e pelo viés da discussão e processamento legislativo da proposta orçamentária, com balizamento mais racional.

Emenda Modificativa nº 52 de 06/06/2013 às 17:03:34

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Modifica a redação do §6º do Art. 11

Texto

A redação do §6º do Artigo 11 passa a ser a seguinte:

'Art. 11 - (...)'

§ 6º - Cada atividade, projeto e operação especial deverá identificar a função e a subfunção às quais se vinculam, referir-se a um único produto e permitir a verificação do cumprimento dos limites legais e constitucionais.'

Justificativa

A emenda pretende afastar a prática obscura e atrasada de uma única ação alocar recursos que serão utilizados em produtos diversos, embaralhando a verificação e o monitoramento dos limites legais e constitucionais da política pública. A cada ação um produto, desdobrado, quando for o caso, usar em subtítulo, para especificar localização e a meta física.

Emenda Aditiva nº 54 de 06/06/2013 às 17:03:35

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Inclusão de parágrafo no artigo 11

Texto

Inclua-se o seguinte parágrafo no Art. 11:

'Art. 11 - (...)

§ - Os subtítulos poderão ser atualizados pelo Poder Executivo durante a execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2014, e as informações relativas à sua implementação serão divulgadas em conjunto com as relativas à execução orçamentária e financeira das ações a que se vinculam, em relatório a ser encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, para fins de conhecimento formal, avaliação e recomendações.

Emenda Aditiva nº 55 de 06/06/2013 às 17:03:35

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Inclusão de artigo na subseção I, seção II, do capítulo IV

Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV os seguintes artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2014 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:

Inciso – às despesas com transporte escolar;'

Emenda Aditiva nº 56 de 06/06/2013 às 17:03:35

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Inclusão de artigo na subseção I, seção II, do capítulo IV

Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV os seguintes artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2014 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:

Inciso – às despesas com contribuição previdenciária suplementar estabelecida na Lei 5.300 de 13/09/2011.'

Emenda Aditiva nº 57 de 06/06/2013 às 17:03:35

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Inclusão de artigo na subseção I, seção II, do capítulo IV

Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV os seguintes artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2014 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:
Inciso – às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública municipal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestado, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios.'

Emenda Aditiva nº 58 de 06/06/2013 às 17:03:35

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Inclusão de artigo na subseção I, seção II, do capítulo IV

Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV os seguintes artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2014 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:
Inciso – às despesas destinadas ao desenvolvimento das atividades de coleta seletiva de resíduos sólidos.'

Emenda Aditiva nº 59 de 06/06/2013 às 17:03:35

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Inclusão de artigo na subseção I, seção II, do capítulo IV

Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV os seguintes artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2014 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:
Inciso – às despesas destinadas ao desenvolvimento das atividades de reciclagem de resíduos sólidos.'

Emenda Aditiva nº 60 de 06/06/2013 às 17:03:35

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Inclusão de artigo na subseção I, seção II, do capítulo IV

Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV os seguintes artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2014 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:
Inciso – à constituição de reservas patrimoniais do FUNPREVI conforme Lei nº 3.444, de 28/12/2001.'

Emenda Aditiva nº 61 de 06/06/2013 às 17:03:35

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Inclusão de artigo na subseção I, seção II, do capítulo IV

Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV os seguintes artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2014 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:
Inciso – à capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privados, instituído pelo art 31 da Lei Complementar nº 105, de 22/12/2009.'

Emenda Aditiva nº 62 de 06/06/2013 às 17:03:35

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Inclusão de artigo na subseção I, seção II, do capítulo IV

Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV os seguintes artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2014 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:
Inciso – ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreira e de aprovação de planos de cargos, carreira e remuneração.'

Emenda Aditiva nº 63 de 06/06/2013 às 17:03:35

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Inclusão de artigo na subseção I, seção II, do capítulo IV

Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV os seguintes artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2014 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:
Inciso – ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive semelhante da alteração de estrutura de carreira e de aprovação de planos de cargos, carreira e remuneração dos servidores da área de saúde.'

Emenda Aditiva nº 64 de 06/06/2013 às 17:03:35

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Inclusão de artigo na subseção I, seção II, do capítulo IV

Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV os seguintes artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2014 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:
Inciso – ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive semelhante da alteração de estrutura de carreira e de aprovação de planos de cargos, carreira e remuneração dos servidores da área de educação.'

Emenda Aditiva nº 65 de 06/06/2013 às 17:03:35

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Inclusão de artigo na subseção I, seção II, do capítulo IV

Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV os seguintes artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2014 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:
Inciso – à recuperação de Áreas de Preservação Permanente degradadas.'

Emenda Aditiva nº 66 de 06/06/2013 às 17:03:35

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Inclusão de artigo na subseção I, seção II, do capítulo IV

Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV os seguintes artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2014 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:
Inciso – à implantação e gestão de Unidades de Conservação da Natureza.'

Emenda Aditiva nº 67 de 06/06/2013 às 17:03:35

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Inclusão de artigo na subseção I, seção II, do capítulo IV

Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV os seguintes artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2014 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:
Inciso – à implantação, conservação e melhoria de Parques Urbanos, Praças e áreas ajardinadas.'

Emenda Aditiva nº 68 de 06/06/2013 às 17:03:35

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Inclusão de artigo na subseção I, seção II, do capítulo IV

Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV os seguintes artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2014 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:
Inciso – à urbanização e implantação de infraestrutura em Áreas de Especial Interesse Social.'

Emenda Aditiva nº 69 de 06/06/2013 às 17:03:35

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Inclusão de artigo na subseção I, seção II, do capítulo IV

Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV os seguintes artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2014 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:
Inciso – ao reassentamento de populações de baixa renda oriundas de áreas de risco.'

Emenda Aditiva nº 70 de 06/06/2013 às 17:03:35

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Inclusão de artigo na subseção I, seção II, do capítulo IV

Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV os seguintes artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2014 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:
Inciso – à regularização urbanística e fundiária.'

Emenda Aditiva nº 71 de 06/06/2013 às 17:03:35

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Inclusão de artigo na subseção I, seção II, do capítulo IV

Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV os seguintes artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2014 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:
Inciso – à produção de habitação de interesse social.'

Emenda Aditiva nº 72 de 06/06/2013 às 17:03:35

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Inclusão de artigo na subseção I, seção II, do capítulo IV

Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV os seguintes artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2014 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:
Inciso – à implantação de quadras esportivas cobertas nas unidades escolares.'

Emenda Aditiva nº 73 de 06/06/2013 às 17:03:35

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Inclusão de artigo na subseção I, seção II, do capítulo IV

Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV os seguintes artigo e inciso:

'Art. – O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2014 discriminarão, em categoria de programação específica, a dotação destinada:
Inciso – ao pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública municipal e as organizações sociais, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e da Lei Municipal nº 5.026, de 19 de maio de 2009, com identificação nominal de cada organização social beneficiada.'

Emenda Modificativa nº 74 de 06/06/2013 às 17:03:35

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Modificação da redação do artigo 23.

Texto

A redação do art. 23 passa a ser a seguinte:

'Art. 23 – A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto de Lei Orçamentária e na Lei de Orçamentária Anual para 2014 a, respectivamente, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício.'

Emenda Aditiva nº 75 de 06/06/2013 às 17:03:35

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Inclusão de artigo na subseção I, seção II, do capítulo IV

Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo:

'Art – Os programas da política de meio ambiente, estabelecidos no artigo 165 da Lei Complementar nº 111, de 1º de fevereiro de 2011, bem como suas ações estruturantes, deverão ser contemplados no Projeto de Lei e na Lei Orçamentária para o exercício de 2014, consoante dispuser a Lei que instituir o Plano Plurianual para o período 2014-2017.'

Emenda Aditiva nº 76 de 06/06/2013 às 17:03:35

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Inclusão de artigo na subseção I, seção II, do capítulo IV

Texto

Inclua-se na subseção I, seção II, do capítulo IV o seguinte artigo:

'Art. – As atividades e projetos relativos à educação de jovens e adultos contarão com categorias de programação próprias estruturadas em programas, consoante dispuser a Lei que instituir o Plano Plurianual para o período 2014-2017.'

Emenda Aditiva nº 77 de 06/06/2013 às 17:03:35

Autor

Vereador Jefferson Moura

Ementa

Inclusão de parágrafo ao Art. 16

Texto

Inclua-se o seguinte parágrafo único ao Art. 16:

'Art. 16 - (...) Parágrafo Único – As despesas da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto – CDURP, criada pela Lei Complementar nº 102, de 23/11/2009, programadas para o exercício de 2014, serão apresentadas e detalhadas em ações, ainda que não integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Empresas e Sociedades de Economia Mista Municipais.'

Emenda Modificativa nº 78 de 06/06/2013 às 17:08:40

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Altera o parágrafo único do artigo 8º.

Texto

O parágrafo único do artigo 8º passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. A adequação da despesa à receita, de que trata o caput deste artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos incisos I, II e III, implicará a revisão das metas e prioridades para o exercício de 2014, da qual será dada a devida publicidade."

Justificativa

A alteração proposta objetiva cumprir com o princípio da publicidade (art. 37 da Constituição Federal) dando ao cidadão pleno conhecimento das revisões efetuadas nas metas e prioridades.

Emenda Modificativa nº 79 de 06/06/2013 às 17:08:40

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Modifica o inciso XVI do parágrafo 1º do artigo 9º.

Texto

O inciso XVI passa a ter a seguinte redação:

"XVI - demonstrativo dos projetos, por categoria de programação, que serão desdobrados em produtos e subtítulos."

Justificativa

Os projetos já possuem seus produtos indicados no PPA, não havendo portanto qualquer dificuldade para maior detalhamento do PLOA. Por sua vez, o PLOA é o instrumento adequado para que se apresente com maior clareza as iniciativas que serão desenvolvidas pelo Poder Executivo, no que tange à sua localização. A boa técnica de elaboração orçamentária indica que a alocação de recursos a uma ação classificada como projeto se faz com base em elementos concretos que definem a dotação pretendida, o que permite a apresentação da informação tal qual como pretendida pela emenda.

Emenda Modificativa nº 80 de 06/06/2013 às 17:08:40

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Garantir maior transparência no valor da receita estimada.

Texto

Modifique-se o inciso IV do §2º, art. 9º, que passa a ter a seguinte redação:

"IV - demonstrativo da memória de cálculo da receita e premissas utilizadas, com informações individualizadas por imposto, por cada espécie de contribuição e por cada nível de governo para as transferências intragovernamentais;"

Justificativa

Uma boa estimativa da receita é item fundamental para a realização das metas fiscais estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A proposta objetiva, ainda, dar maior transparência à metodologia de projeção das receitas orçamentárias.

Emenda Aditiva nº 81 de 06/06/2013 às 17:08:40

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Visualizar na LOA a alocação dos recursos públicos segundo a lógica do PPA.

Texto

Inclua-se um novo inciso no parágrafo 2º do art. 9º do projeto.

Novo inciso - demonstrativo dos programas com suas categorias de programação, produtos, unidade de medida, metas de resultado, dotações, fontes de recursos e subtítulos.

Justificativa

É necessário que os vereadores tenham condições de analisar a alocação dos recursos na Lei Orçamentária, segundo a lógica do PPA.

Emenda Aditiva nº 82 de 06/06/2013 às 17:08:40

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Garantir maior transparência das informações orçamentárias relativas a isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, como determina a LRF.

Texto

Inclua-se novo inciso no §2º do art. 9º:

Inciso novo - Demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e as despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, na forma disposta pelo art. 254, §4º da Lei Orgânica do Município.

Justificativa

A redação proposta possibilitará a identificação, com maior clareza, da renúncia fiscal da Prefeitura para o exercício de 2014, além de compatibilizar a LOA com a LOMRJ.

Emenda Aditiva nº 83 de 06/06/2013 às 17:08:40

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Demonstrar relação de entidades, organismos ou associações, nacionais e internacionais, aos quais serão destinados diretamente recursos a título de subvenções, auxílios ou de contribuições.

Texto

Inclua-se novo inciso no §2º do art. 9º:

Inciso novo - relação de entidades, organismos ou associações, nacionais e internacionais, aos quais serão destinados recursos a título de subvenções, auxílios ou de contribuições no exercício de 2014.

Justificativa

Essa informação garantirá maior transparência no que diz respeito aos recursos para o setor privado.

Emenda Aditiva nº 84 de 06/06/2013 às 17:08:40

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Inclui parágrafo no artigo 9º.

Texto

Inclua-se, onde couber, um parágrafo no artigo 9º:

Novo parágrafo - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária, bem como seus anexos, será disponibilizada à Câmara Municipal em meio eletrônico, juntamente com o original impresso e autografado pelo Prefeito.

Justificativa

A emenda visa facilitar os trabalhos internos da Câmara Municipal para processamento do PLOA.

Emenda Aditiva nº 85 de 06/06/2013 às 17:08:40

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Inclui parágrafo no artigo 9º.

Texto

Inclua-se, onde couber, um parágrafo no artigo 9º:

Novo parágrafo - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária, bem como seus anexos, será disponibilizada pelo Poder Executivo na internet.

Justificativa

A emenda visa dar maior publicidade ao PLOA.

Emenda Modificativa nº 86 de 06/06/2013 às 17:08:40

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Modifica o parágrafo 3º do artigo 11.

Texto

Modifique-se o parágrafo 3º do artigo 11:

"§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais, sendo que os projetos serão desdobrados em subtítulos, facultando-se o mesmo aos demais."

Justificativa

A emenda objetiva tornar obrigatório o desdobramento dos projetos em subtítulos, obtendo-se assim, uma maior transparência do PLOA.

Emenda Aditiva nº 87 de 06/06/2013 às 17:08:40

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Garantir maior transparência dos gastos do Poder Público.

Texto

Inclua-se novo parágrafo no art. 12:

Parágrafo único. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2014 discriminarão em categorias de programação específicas as dotações destinadas à concessão de subvenções econômicas e subsídios.

Justificativa

A proposta em apreço objetiva dar maior transparência aos gastos do Poder Público, em especial dos recursos destinados à entidades privadas.

Emenda Aditiva nº 88 de 06/06/2013 às 17:08:40

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Garantir maior transparência dos gastos do Poder Público.

Texto

Inclua-se novo parágrafo no art. 12:

Parágrafo único. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2014 discriminarão em categoria de programação específica as dotações destinadas à realização de campanhas educativas de prevenção de acidentes, previstas na lei nº 4.644, de 26 de setembro de 2007.

Justificativa

A proposta em apreço objetiva dar maior transparência aos gastos do Poder Público, em especial dos recursos provenientes de multas de trânsito vinculadas ao Município do Rio de Janeiro em campanhas educativas de prevenção de acidentes.

Emenda Aditiva nº 89 de 06/06/2013 às 17:08:40

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Garantir maior transparência dos gastos ao Poder Público.

Texto

Inclua-se novo parágrafo no art. 12:

Parágrafo único. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2014 discriminarão em categoria de programação específica as dotações destinadas do transporte escolar.

Justificativa

A proposta em apreço objetiva dar maior transparência aos gastos do Poder Público, em especial dos recursos destinados ao atendimento das despesas com transporte escolar.

Emenda Aditiva nº 90 de 06/06/2013 às 17:08:40

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Garantir maior transparência dos gastos do Poder Público.

Texto

Inclua-se novo parágrafo no art. 12:

Parágrafo único. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2014 discriminarão em categoria de programação específica, as dotações destinadas ao cumprimento do art. 33 da lei municipal nº 3.344, de 28 de dezembro de 2001.

Justificativa

A proposta em apreço objetiva dar maior transparência aos gastos do Poder Público, em especial dos recursos destinados à Previdência Municipal.

Emenda Supressiva nº 91 de 06/06/2013 às 17:08:40

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Suprime o parágrafo único do artigo 15.

Texto

Suprima-se o parágrafo único do artigo 15.

Justificativa

A disposição suprimida já consta do art. 14 do PLDO, mediante referência ao art. 198 da Constituição Federal.

Emenda Modificativa nº 92 de 06/06/2013 às 17:08:40

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Eliminar contradição existente no PLOA.

Texto

Modifique-se o artigo 19, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19. As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e as despesas de que trata o art. 18, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos, nos termos do inciso V, do art. 256, da Lei Orgânica do Município."

Justificativa

O reempenhamento da despesa, independentemente de quaisquer limites, está em conflito com o previsto no artigo 33 do PLDO.

Emenda Aditiva nº 93 de 06/06/2013 às 17:08:40

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Inclui artigo na Seção III do capítulo IV do projeto.

Texto

Inclua-se novo artigo na Seção III do capítulo IV do projeto, renumerando-se os seguintes:

Artigo novo - As despesas a serem custeadas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, em montante superior à contribuição do Município para formação do referido Fundo, não poderão ser consideradas para fins de cálculo do cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, bem como para a elaboração do demonstrativo previsto no inciso XIII do §1º do art. 9º.

Justificativa

A emenda visa evitar a perda de recursos para a Educação.

Emenda Aditiva nº 94 de 06/06/2013 às 17:08:40

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Inclui artigo na Seção III do capítulo IV do projeto.

Texto

Inclua-se novo artigo na Seção III do capítulo IV do projeto, renumerando-se os seguintes:

Artigo novo - As despesas a serem custeadas com recursos da contribuição previdenciária suplementar não poderão ser consideradas para fins de cálculo do cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, bem como para a elaboração do demonstrativo previsto no inciso XIII do §1º do art. 9º desta lei.

Justificativa

A emenda visa evitar a perda de recursos para a Educação.

Emenda Modificativa nº 95 de 06/06/2013 às 17:08:40

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Adequar o Projeto ao texto da Lei Orgânica.

Texto

Modifique-se o art. 35, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 35. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária."

Justificativa

O comando legal citado na redação original deste artigo deve ser suprimido, uma vez que se refere às informações que devem acompanhar o projeto de lei orçamentária e não àquelas solicitadas, posteriormente, pela CFOFF.

Emenda Aditiva nº 96 de 06/06/2013 às 17:08:40

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Incluir novo inciso ao artigo 41.

Texto

Inclua-se novo inciso ao artigo 41:

V - o detalhamento da despesa previsto no art. 21 desta lei.

Justificativa

Garantir maior transparência orçamentária.

Emenda Aditiva nº 97 de 06/06/2013 às 17:08:40

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Inclui parágrafo único ao artigo 43.

Texto

Inclua-se parágrafo único no artigo 43:

Parágrafo único. Os decretos referidos no caput deste artigo deverão informar o impacto dos ajustes necessários sobre as metas e prioridades da Administração.

Justificativa

A emenda objetiva cumprir com o princípio da publicidade (art. 37 da Constituição Federal) dando ao cidadão pleno conhecimento das revisões efetuadas nas metas e prioridades.

Emenda Aditiva nº 98 de 06/06/2013 às 17:08:40

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Inclui novo artigo no capítulo VII, onde couber.

Texto

Inclua-se novo artigo no capítulo VII, onde couber, enumerando-se os demais.

Artigo Novo. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do primeiro evento, o calendário das audiências públicas relativas à elaboração do projeto de Lei Orçamentária.

Justificativa

O dispositivo visa possibilitar o acompanhamento e a divulgação das audiências públicas previstas no inciso I, do parágrafo único, do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.